

PE 90036.2024 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - UASG 80003

4 mensagens

Comercial Serra Mobile <comercial@serramobileexpo.com.br>
Para: CPL <cpl@trt8.jus.br>

24 de setembro de 2024 às 11:17

Bom Dia,

Referente ao pregão supracitado, segue em anexo impugnação.

Aguardamos análise e retorno.

Atenciosamente,

Fabiane

Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Nsa. Sra. de Lourdes

Caxias do Sul-RS, CEP 95074-450

Fone: (54) 3028-3938

**Impugn.TRT 8a - Pz amostras.pdf**

254K

RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br>

24 de setembro de 2024 às 14:48

Para: Coordenadoria de Material e Logística <comat@trt8.jus.br>, DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL

<dipat@trt8.jus.br>, RENATO ANDRÉ LOUZADA QUEMEL <renato.quemel@trt8.jus.br>

Cc: CPL <cpl@trt8.jus.br>

Prezado(a)(s),

Visando atender o **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** formulado por empresa propensa licitante **do edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2024 (Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de poltronas, cadeiras e sofás a serem utilizados nas unidades judiciárias e administrativas deste Tribunal)** que tramita nos **autos do processo nº 399/2024**, solicito-lhe(s) manifestação nesse sentido, observando que a **data de abertura das propostas está marcada para ocorrer dia 27SET2024 (sexta-feira) às 09:00h.**

Na oportunidade, transcrevo abaixo regras editalícias a serem obedecidas, caso a resposta ultrapasse o prazo legal, a data da abertura do certame deverá ser **SUSPENSA**.

"25.2. O(A) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.


25.5.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (3)três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos."

Atenciosamente,

**Raquel Braga Da Costa**

Técnico Judiciário - Pregoeira - Seção de Licitações
Coordenadoria de Licitações e Contratos
Secretaria Administrativa
E-mail: raquel.costa@trt8.jus.br
Telefone: (91) 3342-6781

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Impugn.TRT 8a - Pz amostras.pdf**

254K

LUAN HENRIQUE FILGUEIRA MEIRA <luan.meira@trt8.jus.br>

25 de setembro de 2024 às 13:40

Para: RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br>

Cc: Coordenadoria de Material e Logística <comat@trt8.jus.br>, CPL <cpl@trt8.jus.br>

Sra. Pregoeira,

A COMAT aponta que o envio e recebimento das amostras poderão ser prorrogados de acordo com os subitens 3.3.2.1.6.1.2 e 3.3.2.1.6.1.3 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritos:

"(...)

3.2.1.6.1.2 Os prazos estabelecidos em relação ao envio e recebimento das amostras poderão ser prorrogados, desde que solicitados tempestivamente ao pregoeiro, considerados como marcos para a solicitação de prorrogação os prazos de envio e recebimento, **com justificativas devidamente comprovadas**, a serem submetidas à análise do pregoeiro.

3.2.1.6.1.3 O pregoeiro, na análise da prorrogação de prazos definidos nos subitens acima, deverá ser orientado pelos princípios da isonomia, da finalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

"(...)"

Reforça-se que a prorrogação será analisada dentro da razoabilidade de cada caso, podendo perfeitamente ser no mínimo de 10 dias úteis, conforme proposto pela empresa, sem a necessidade de alteração do Edital.

Atenciosamente,

**Luan Henrique Filgueira Meira**

Técnico Judiciário - Área Administrativa
Coordenadoria de Material e Logística
Secretaria Administrativa
E-mail: luan.meira@trt8.jus.br
Telefone: (91) 99168-7077

[Texto das mensagens anteriores oculto]

RAQUEL BRAGA DA COSTA <raquel.costa@trt8.jus.br>

25 de setembro de 2024 às 14:01

Para: comercial@serramobileexpo.com.br

Cc: CPL <cpl@trt8.jus.br>

Prezada Licitante,

Considerando o teor de seu pedido de impugnação formulado em face da publicação do edital do **Pregão Eletrônico nº 90036/2024**, cuja ABERTURA do certame, está prevista para ocorrer em **27/09/2024, às 09:00h**, dou-lhe ciência

da manifestação apresentada pela Área Técnica Demandante, a qual será devidamente publicada/divulgada em campo específico do sistema COMPRASNET e no Portal da Transparência deste Tribunal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**Ilmo. Senhor Pregoeiro e Membros da Equipe Técnica
Do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO TRT N° 90036/2024
PROCESSO N°399/2024**

SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ n° 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade n° 4079478386 e do CPF n° 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal de comprasnet, o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública aprazada para o dia 27/07.

O instrumento dispõe que até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Assim, por ser tempestiva, requer o recebimento da presente impugnação e análise dos argumentos que seguem.

II – DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O item 3.2.1.6.1 do edital estabelece que o Pregoeiro deverá solicitar à proponente cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostras dos itens ofertados, que deverão ser encaminhadas à Divisão de Licitações da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no prazo máximo de até **3 (três) dias úteis**, a partir da solicitação.

O prazo de entrega fixado é **exíguo**, já que o prazo real de produção e entrega dos itens é incompatível com o exigido.

Cumprido destacar que as amostras só serão produzidas mediante solicitação, já que antes da participação na licitação não se pode mensurar se sagraremos vencedores e será necessário amostragem ou não, bem como de quais itens iremos arrematar. Sendo assim, não é razoável que o órgão licitador exija que tenhamos as amostras prontas.

Mesmo que alguns participantes possam ter os itens de mostruário prontos, **03 (três) dias úteis** é muito pouco tempo para que seja feito o transporte, muitas vezes até mesmo via aérea, dependendo da localidade, o prazo dado pela terceirizada é em torno de 7 (sete) dias para encaixe na rota.

A administração pública deve seguir alguns princípios nos processos administrativos e de licitações, um deles é o Princípio da Razoabilidade que tem a função de delimitar as atividades dos entes administrativos para que haja coerência nas suas determinações, ou seja, no caso narrado, verifica-se que não houve razoabilidade no prazo de entrega das amostras determinado em edital, pois não se enquadra no tempo mínimo necessário para que as empresas produzam os itens, transportem e entreguem.

Ressalta-se que na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI aborda explicitamente o princípio da Isonomia, visando assegurar aos licitantes a igualdade de condições para a participação nos certames licitatórios:



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Constituição Federal - 1988

“Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*

Também existe disposição nesse mesmo sentido na Lei 10.024/2019 – Lei de Licitações na modalidade pregão:

*Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da **proporcionalidade** e aos que lhes são correlatos.*

*§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados**, resguardados o interesse da administração, o **princípio da isonomia**, a finalidade e a segurança da contratação.*

Nesse sentido a Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações, também aborda este tema:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, **serão observados os princípios** da legalidade, da **impessoalidade**, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da*

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77 - Bairro Nossa Senhora de Lourdes - Caxias do Sul-RS
CEP 95074-450 - Fone/Fax: (54) 3028-3938

Email: comercial@serramobileexpo.com.br / serramobile@serramobileexpo.com.br

CNPJ: 07.875.146/0001-20 I.E: 029/0464005



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Assim, a disposição editalícia supracitada também está ferindo os princípios dispostos em lei, já que a imposição não é isonômica, uma vez que arbitrária, ou seja, beneficia apenas empresas que já tenham as amostras de todos os itens fabricados e que sejam bem próximas ao órgão licitante, já que em **03 (três) dias úteis** não é possível que as demais empresas fabriquem os produtos e façam essa entrega.

Para corroborar com essas afirmações, colacionamos as palavras de Breno Almeida Souza, Analista de Logística do IF – ES:

A licitação possui a sua obrigatoriedade determinada pela Constituição Federal de 1988. Como se caracteriza fundamentalmente pela competição entre particulares - para se saber quem terá a preferência de contratação com o Poder Público, este deverá não apenas promover a competição, mas **promovê-la de forma isonômica** - fornecendo ferramentas que equalizem a atuação dos concorrentes. Isso implica que a Administração não empregue, por exemplo, preferências por marcas, restringindo assim a participação do maior número possível de competidores que forneçam aquele mesmo objeto. Não apenas isso, implica em que **a Administração empregue ferramentas para integrar os licitantes mais fracos** - preferências por contratação de ME e EPP, por exemplo, que em geral possuem menor poder de mercado que as grandes companhias.

O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, **para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades.** Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

Fonte: Portal Migalhas – Matéria de 16/12/2021

Frisa-se mais uma vez que o edital em questão não está garantindo igualdade de condições de participações aos licitantes, porque traz disposição que restringe a concorrência e ampla participação por trazer prazo de entrega de amostras severamente curto e irrazoável a realidade das empresas brasileiras.

Um prazo de entrega de amostras razoável é de no mínimo **10 (dez) dias úteis**, desse modo o que se impõe neste caso uma revisão editalícia, a fim de alterar as disposições de entrega constantes no dispositivo supracitado para fixar um prazo que seja adequado e que possibilite a ampla participação e igualdade de condições entre as licitantes.

III – DOS PEDIDOS

Desse modo entende-se que o edital do procedimento licitatório do **TRT 8ª Região**, sob registro de Pregão Eletrônico nº **90036/2024** não atende aos princípios da isonomia e razoabilidade e que deve ser revisto a fim de ampliar a possibilidade de participação de empresas alterando-se a disposição que versa sobre o prazo de entrega das amostras.

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, com relação ao mérito, requer a alteração do edital para majorar o prazo de entrega das amostras em tempo razoável e compatível com a fabricação, transporte e entrega dos bens, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis.



SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

「07 875 146/0001-20」

SERRA MOBILE IND. E COM. LTDA - ME

Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77
Bairro Lourdes
CEP 95074-450

「CAXIAS DO SUL - RS」

Caxias do Sul, 24 de Setembro de 2024.

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor
CPF 018.375.730-00
RG 4079478386

✓ Operação realizada com sucesso!

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (SRP)** (Lei 14.133/2021)

UASG 80003 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A.REGIAO ?

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta ?

Avisos (0)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (0)

25/09/2024 14:36



A empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentou a seguinte IMPUGNAÇÃO:

"SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.875.146/0001-20, situada à Rua Nelson Dimas de Oliveira, 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul-RS, Cep 95074-450, neste ato representada por Sr. GUSTAVO TONET BASSANI, portador da Carteira de Identidade nº 4079478386 e do CPF nº 018.375.730-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias para apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital do pregão eletrônico supracitado, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar que a presente impugnação é tempestiva eis que foi lançado no portal de comprasnet, o edital de pregão eletrônico supracitado com sessão pública aprazada para o dia 27/07.

O instrumento dispõe que até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão. Assim, por ser tempestiva, requer o recebimento da presente impugnação e análise dos argumentos que seguem.

II – DO PRAZO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

O item 3.2.1.6.1 do edital estabelece que o Pregoeiro deverá solicitar à proponente cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostras dos itens ofertados, que deverão ser encaminhadas à Divisão de Licitações da Coordenadoria de Licitações e Contratos, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação.

O prazo de entrega fixado é exíguo, já que o prazo real de produção e entrega dos itens é incompatível com o exigido.

Cumpre destacar que as amostras só serão produzidas mediante solicitação, já que antes da participação na licitação não se pode mensurar se sagraremos vencedores e será necessário amostragem ou não, bem como de quais itens iremos arrematar. Sendo assim, não é razoável que o órgão licitador exija que tenhamos as amostras prontas.

Mesmo que alguns participantes possam ter os itens de mostruário prontos, 03 (três) dias úteis é muito pouco tempo para que seja feito o transporte, muitas vezes até mesmo via aérea, dependendo da localidade, o prazo dado pela terceirizada é em torno de 7 (sete) dias para encaixe na rota.

A administração pública deve seguir alguns princípios nos processos administrativos e de licitações, um deles é o Princípio da Razoabilidade que tem a função de delimitar as atividades dos entes administrativos para que haja coerência nas suas determinações, ou seja, no caso narrado, verifica-se que não houve razoabilidade no prazo de entrega das amostras determinado em edital, pois não se enquadra no tempo mínimo necessário para que as empresas produzam os itens, transportem e entreguem.

Ressalta-se que na Constituição Federal Brasileira no seu Art. 37, inciso XXI aborda explicitamente o princípio da Isonomia, visando assegurar aos licitantes a igualdade de condições para a participação nos certames licitatórios:

Constituição Federal - 1988

"Art.37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

Também existe disposição nesse mesmo sentido na Lei 10.024/2019 – Lei de Licitações na modalidade pregão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



✓ Operação realizada com sucesso!

correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Nesse sentido a Lei 14.133/21 – Nova Lei de Licitações, também aborda este tema:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável

Assim, a disposição editalícia supracitada também está ferindo os princípios dispostos em lei, já que a imposição não é isonômica, uma vez que arbitrária, ou seja, beneficia apenas empresas que já tenham as amostras de todos os itens fabricados e que sejam bem próximas ao órgão licitante, já que em 03 (três) dias úteis não é possível que as demais empresas fabriquem os produtos e façam essa entrega.

Para corroborar com essas afirmações, colacionamos as palavras de Breno Almeida Souza, Analista de Logística do IF – ES:

A licitação possui a sua obrigatoriedade determinada pela Constituição Federal de 1988. Como se caracteriza fundamentalmente pela competição entre particulares - para se saber quem terá a preferência de contratação com o Poder Público, este deverá não apenas promover a competição, mas promovê-la de forma isonômica - fornecendo ferramentas que equalizem a atuação dos concorrentes. Isso implica que a Administração não empregue, por exemplo, preferências por marcas, restringindo assim a participação do maior número possível de competidores que forneçam aquele mesmo objeto. Não apenas isso, implica em que a Administração empregue ferramentas para integrar os licitantes mais fracos - preferências por contratação de ME e EPP, por exemplo, que em geral possuem menor poder de mercado que as grandes companhias. O princípio da isonomia e a licitação são indissociáveis. O princípio consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Dá-se aos particulares, por meio de licitação, a possibilidade de empregar esforços - mesmo em disputa contra entes de elevados níveis de poder - com o propósito de contratar com o Estado. Os dois são evidentemente indivisíveis, visto que a licitação existe justamente para garantir, entre outras coisas, a isonomia.

Fonte: Portal Migalhas – Matéria de 16/12/2021

Frisa-se mais uma vez que o edital em questão não está garantindo igualdade de condições de participações aos licitantes, porque traz disposição que restringe a concorrência e ampla participação por trazer prazo de entrega de amostras severamente curto e irrazoável a realidade das empresas brasileiras.

Um prazo de entrega de amostras razoável é de no mínimo 10 (dez) dias úteis, desse modo o que se impõe neste caso uma revisão editalícia, a fim de alterar as disposições de entrega constantes no dispositivo supracitado para fixar um prazo que seja adequado e que possibilite a ampla participação e igualdade de condições entre as licitantes.

III – DOS PEDIDOS

Desse modo entende-se que o edital do procedimento licitatório do TRT 8ª Região, sob registro de Pregão Eletrônico nº 90036/2024 não atende aos princípios da isonomia e razoabilidade e que deve ser revisto a fim de ampliar a possibilidade de participação de empresas alterando-se a disposição que versa sobre o prazo de entrega das amostras.

Diante de todo o quanto acima exposto, requer o recebimento da presente impugnação, eis que tempestiva, com relação ao mérito, requer a alteração do edital para majorar o prazo de entrega das amostras em tempo razoável e compatível com a fabricação, transporte e entrega dos bens, não podendo ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Nestes termos.

Pede e espera deferimento.

Caxias do Sul, 24 de Setembro de 2024.

GUSTAVO TONET BASSANI - Diretor"



O Setor técnico demandante foi acionado e respondeu da seguinte forma: "A COMAT aponta que o envio e recebimento das amostras poderão ser prorrogados de acordo com os subitens 3.3.2.1.6.1.2 e 3.3.2.1.6.1.3 do Termo de Referência, anexo do Edital, a seguir transcritos:



✓ **Operação realizada com sucesso!**

solicitação de prorrogação os prazos de envio e recebimento, com justificativas devidamente comprovadas, a serem submetidas à análise do pregoeiro.

3.2.1.6.1.3 O pregoeiro, na análise da prorrogação de prazos definidos nos subitens acima, deverá ser orientado pelos princípios da isonomia, da finalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

(...)*

Reforça-se que a prorrogação será analisada dentro da razoabilidade de cada caso, podendo perfeitamente ser no mínimo de 10 dias úteis, conforme proposto pela empresa, sem a necessidade de alteração do Edital.

Atenciosamente,
Luan Henrique Filgueira Meira"

Incluir impugnação

